

LEI MUNICIPAL Nº 3746, DE 26/04/2011
PROJETO DE LEI Nº 3764, DE 19/04/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, vinculado à Diretoria de Segurança Pública Trânsito e Transporte, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, o cargo público de “Agente da Zona Azul”, para provimento de caráter temporário, regido por esta lei e pela Lei Municipal nº, 2086/92, destinado a atender as necessidades do Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 1º - O Cargo Público criados nos termos deste artigo integrará quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação do Cargo Público referido no *caput* e no Anexo I, integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, avaliação psicológica, prova de capacidade física, prova prática conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo e do contrato de trabalho será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação do Cargo Público, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação do Cargo Público criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas nas Leis Municipais n. 2086/92 e 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para o cargo de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados à Diretoria de Segurança, Trânsito e Transporte e ou pelo Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º - O cargo criado por esta lei será automaticamente extinto se vier a ocorrer a extinção, terceirização ou concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo do município.

Art. 8º - Tornando-se permanente o Sistema de Estacionamento Rotativo, o cargo de Agente de Zona Azul será considerado de caráter efetivo, passando a ser ocupado mediante a realização de concurso público.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de abril de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I – Lei Municipal nº 3746

Cargo Público: Agente de Zona Azul	
Quantitativo	30
Vencimento	R\$ 465,00 + auxílio alimentação
Carga Horária prevista	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Instrução: 1º grau completo; outros requisitos: ter idade superior a 16 anos; Aptidão física: atendendo aos pré-requisitos.
Atribuições Específicas	<p>I - destinada a orientar, operar e controlar as áreas de estacionamento denominadas Zona Azul bem como garantir a disponibilidade ao público dos cartões de Zona Azul.</p> <p>II - orientar o público sobre o preenchimento do cartão de Zona Azul;</p> <p>III – prestar contas diariamente ao seu superior imediato da receita proveniente da venda dos cartões sob sua responsabilidade;</p> <p>IV - orientar e controlar o trânsito, de pedestres e veículos, motorizados e de propulsão humana, nas áreas de sua atuação;</p> <p>V - operar equipamentos de comunicação;</p> <p>VI - elaborar relatórios de suas atividades;</p> <p>VII - prestar colaboração e orientação ao público em geral;</p> <p>VIII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras dos agentes de Trânsito e Transporte no perímetro da Zona Azul;</p> <p>IX - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;</p> <p>X - zelar pelo cumprimento das normas da Zona Azul;</p> <p>XI - zelar pelo cumprimento das normas internas da Diretoria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;</p> <p>XII - auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização da zona azul;</p> <p>XIII - auxiliar os Agentes de Trânsito e Transporte na fiscalização e cumprimento, em relação às normas de trânsito dentro do perímetro da zona azul;</p> <p>XIV - auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a zona azul;</p> <p>XV - participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito referente à zona azul;</p>